CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº 415 - PE 078/2017
Em 21 de 12 de 17

PROJETO DE LEI N.º 78, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a redação do inciso VI do artigo 6° da Lei n.º 3.739, de 13.06.2002, que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro e dá outras providências.

Art. 1º Altera a redação do inciso VI do artigo 6° da Lei n.º 3.739, de 13.06.2002, que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6°.... ...

...

"VI - certidão de protesto de títulos da Comarca a que pertence o Município em que a empresa interessada tiver a sua sede."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de dezembro de 2017.

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ___/___/___
Resultado da Votação: Votos a favor ___
Abstenções ___
Presidente
Votos contra ___

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº 415-PE 078/2017
Em 21 de 12 de 17

Ofício n.º 028/2017-GP - AAL Montenegro, 19 de dezembro de 2017.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 78/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo que busca autorização legislativa para alterar o Artigo 6º, inciso VI da Lei 3739/09, que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro e dá outras providencias, no que tange o requisito da certidão negativa judicial.

Justifica-se a alteração parcial da redação deste inciso, com o objetivo de dar celeridade no processo de incentivos à indústria, comércio, prestação de serviços e agroindústrias instaladas no município ou que tem intenção de se instalarem em Montenegro. Ademais, os outros requisitos, arrolados no mesmo artigo são garantias da segurança que o município necessita para conceder o incentivo fiscal as empresas, ou seja, todos os requisitos essenciais estabelecidos como pré-requisitos do incentivo já possibilitam a segurança jurídica e financeira da empresa perante ao município.

Esta alteração se pede pelo motivo de que, além de promover maior celeridade ao processo de incentivo, o município não pode perder oportunidades de fomentar a indústria e comércio que visam se estabelecer aqui, que por consequência, irão gerar trabalhos diretos e indiretos, aumento da receita para o município, além de notoriedade. Como justificado anteriormente, as certidões negativas municipal, estadual e federal, bem como as contribuições previdenciárias, FGTS e a certidão de protesto, por si só, já atestam a capacidade da empresa, e com isso, se configuram como os requisitos que possibilitam a concessão do incentivo.

Neste sentido, há outros municípios que já aderem a este sistema, no viés de isentar a empresa da apresentação da certidão

negativa judicial, tais como: Palhoça/SC, São José/SC, Araquari/SC, Osório/RS e Vinhedos/SP.

Com isso, o município tem o intuito de desburocratizar o sistema para que facilite a entrada de indústria, comércio, prestação de serviços e agroindústrias, bem como incrementar as já existentes no município.

Nesse sentido, solicita-se a aprovação do presente projeto de lei.

Segue anexo o processo administrativo n.º 10485/2017.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Neri de Mello Pena
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: TIAGO GOULART
Em: 21/12/17, às 11:32